



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Caçapava.

Art. 1º Fica modificado o § 8º do, Artigo 11, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

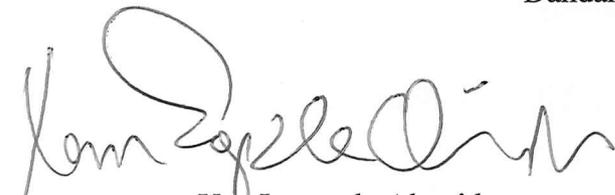
.....

§ 8º Fica exigido para implantação no Município de residência, comércio, serviço, e ou indústria, exceto para os setores 01 e 02, manter 5% (cinco por cento) de área permeável e em condições naturais no interior ao terreno objeto da construção, podendo ser resultante de mais de uma área descoberta ou implantar sistemas de captação de água pluvial para reúso e controle, com comprovação técnica quanto a sua eficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 2021.


Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente


Yan Lopes de Almeida
1º Secretário


Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

